



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 49/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000317/2018-11

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. FELIPE COELHO MERENCIO contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 1.100,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 11 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 419.815), o interessado de início reconhece que recebeu a notificação a respeito do atraso, mas que apenas o regularizou após 11 dias em função de "uma viagem que estava realizando no período do vencimento", o que comprovou com diversos anexos. Defende ainda "que este tipo de situação acontece e não deveria ser punida com uma multa de valor tão elevado, superior inclusive a 1 salário mínimo". Alega ainda que "tem honrado seus compromissos como participante do mercado", razão pela qual "gostaria de solicitar o cancelamento desta multa".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico

"felipe.merencio@cshg.com.br" (fl. 4 do Doc. 419.823), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5 do Doc. 419.823), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função. Ademais, o alerta é enviado por e-mail ao participante, e o envio do documento deve ser efetuado diretamente por meio do ambiente restrito da CVMWeb, disponível ao participante no site da CVM, razão pela qual a ausência do país não seria impeditivo ao recebimento do alerta ou o envio do documento no prazo, e tampouco poderia eximi-lo do pagamento da multa. Vale lembrar também que, dada a natureza objetiva da obrigação, a aplicação da multa independe da falha ter ocorrido ou não em outros exercícios ou já ter ocorrido por outras obrigações.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 419.823), o envio da declaração prevista na norma foi realizado na presente data de 19/6/2017.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 07/06/2019, às 10:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0762641** e o código CRC **800DB47F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0762641** and the "Código CRC" **800DB47F**.*